



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 464 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a determinação dos cinemas, teatros, estádios, restaurantes, bares, lanchonetes, clubes e similares que funcionam no Município de Sobral, disponham de vasos sanitários para deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1° - Os cinemas, teatros, estádios, restaurantes, bares, lanchonetes, clubes e similares que funcionam no Município de Sobral são obrigados a disporem nos seus respectivos estabelecimentos de vasos sanitários nos banheiros para deficientes físicos.

§ 1° - Os estabelecimentos acima referidos deverão dispor de no mínimo um vaso sanitário em cada banheiro para deficientes físicos, sendo um para cada sexo.

§ 2° - Os vasos sanitários dos banheiros devem estar em condições de uso quanto à higiene e profilaxia.

Art. 2° - Os cinemas, teatros, estádios, restaurantes, bares, lanchonetes, clubes e similares têm o prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei para cumprir o determinado no artigo anterior.

Art. 3° - O não cumprimento do Artigo anterior acarretará as sanções previstas no Código de Obras e Posturas de Sobral:

Art. 4° - Caberá à Vigilância Sanitária do Município a fiscalização da existência de vasos sanitários nos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 15 de outubro de 2003.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal